



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, BANESE E SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju-SE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, doravante denominado **MPSE**, neste ato, representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/001-46, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Bairro Inácio-Barbosa, Aracaju-SE, doravante denominado **BANESE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, FERNANDO SOARES DA MOTA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 005.974.655-68, RG nº 115.240 – SSP-SE, residente e domiciliado em Aracaju (SE), e o **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada por lei estadual como autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 08.042.552/0001-74, situada na Praça da Bandeira, 48, Bairro São José, 49015-020, Aracaju-SE, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE, JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, nomeado em 23.09.16, Diário Oficial nº 27544. CPF nº 517.822.435-34, residente e domiciliado em Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, na condição de **PARTÍCIPES**, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as normas da Lei nº 8.666/1993.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo:

A regulamentação do processamento do pagamento dos benefícios previdenciários de que dispõe a Lei nº 302/2018, com vistas à uniformização da data de pagamento dos proventos de Membros e Servidores Inativos e Pensionistas em simetria com a data definida para Membros e Servidores da ativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

O pagamento de que trata o objeto deste instrumento, pertinente ao valor líquido dos benefícios previdenciários, será efetuado mediante repasse das contribuições previdenciárias, pelo MPSE, na conta de folha utilizada para compensação com fita convênio do Sergipe Previdência, e este deverá enviar o arquivo da fita convênio para o BANESE no dia do recebimento da Ordem Bancária encaminhada, via e-mail, pelo MPSE.

O BANESE deverá receber com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) antes da data prevista para o pagamento, o arquivo padrão Febraban CNAB, contendo os dados dos benefícios para efetivação dos créditos, em conformidade com o Convênio firmado entre o BANESE e o Sergipe Previdência, sob pena de não serem efetivados os pagamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**Cabe ao Sergipe Previdência:**

1. Enviar o resumo da folha de pagamento dos Membros e Servidores Inativos e Pensionistas, indicando o valor líquido para pagamento, via e-mail, até o dia 15 de cada mês;
2. Encaminhar a fita convênio para o Banese no mesmo dia de recebimento da Ordem Bancária emitida pelo MPSE;
3. Informar o número da conta bancária para a realização do crédito que trata o objeto deste Convênio.

**Cabe ao Ministério Público do Estado de Sergipe:**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1. Efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor líquido das folhas de Membros e Servidores Inativos e Pensionistas vinculados ao MPSE, em conta bancária informada pelo Sergipe Previdência;
2. Enviar a Ordem Bancária do pagamento da contribuição previdenciária de que trata o item anterior, para o Banese e o Sergipeprevidência na data de sua emissão;
3. A diferença entre o valor líquido da Folha dos Membros e Servidores Inativos e Pensionistas e o valor total da contribuição previdenciária devida, será repassado para a conta bancária informada pelo Sergipeprevidência.

**Cabe ao Banese:**

1. Efetuar os créditos dos benefícios em até 24 (vinte e quatro horas) posteriores ao recebimento da Ordem Bancária, mediante existência de saldo na conta bancária destinada ao pagamento de folhas salariais do presente acordo, bem como recepção do arquivo no padrão Febraban CNAB.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPSE publicará o extrato do presente acordo no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe, como condição indispensável para a sua eficácia e validade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua assinatura, conforme legislação em vigor.

Handwritten signature in blue ink, with a circled number '2' above it.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

O presente Acordo não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes para viabilizar a execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça Estadual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitantes.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Aracaju, 30 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
Procurador-Geral de Justiça

  
**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**  
SERGIPE PREVIDÊNCIA  
Diretor Presidente

  
**FERNANDO SOARES DA MOTA**  
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE  
Presidente

Testemunhas

1.  
CPF

2.  
CPF

